## **SENTENÇA**

Processo n°: **0010210-13.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Prestação de Serviços**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletronica Sc Ltda** 

Requerido: Andre Luiz Bressane Me

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Processo nº 1057/13

Vistos, etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 147/148 e, consequentemente, **JULGO EXTINTA** a presente ação, em fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Para que o cartório possa proceder à liberação do bloqueio do veículo por meio do Renajud, deverá a exequente providenciar o recolhimento da devida taxa (R\$ 24,40).

Após o trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas em aberto e feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 19 de junho de 2017.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA